

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1078/1963

Ementa

AUTORIZA EMISSÃO DE SELO ADESIVO PARA COBRANÇA DE EMOLUMENTOS REFERIDA NA LEI 859/60.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **27/02/1963 08/03/1963 Diário de Jundiaí** 

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1452/1962 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

**Autor: OMAIR ZOMIGNANI (PREFEITO MUNICIPAL)** 

13

LET Nº 1 078, de 27 de fevereiro de 1 963 O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr do com o que decretou a Câmara Mu micipal, em sessão realizada no dia 20/2/963, PROMULGA a seguinte lei:----

Art. 1º - Fica autorizada a segunda emissão de se los adesivos para a cobrança de emolumentos referida na alí nea 2, da Tabela 18, da Lei nº 859, de 9/11/1 960, num total de 0\$ 1 000 000.00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - Esses selos, que serso impressos em pel conveniente de fundo branco, em fôlhas de 200 (duzentas) unidades, separadas por picotamento cruzedo, medirac 25 vin te e cinco milímetros, possuindo os seguintes caracteristi ces: Na parte superior da gravura, coupando tôda a extensão, lê-se o distico: MUNICIPIO DE JUNDIAI, em caracteres sulos. Ao centro, o brasão de armas da cidade de Jundiai. Na parte inferior, ocupando tôda a extensão, em caracteres maiúsculos, lê-se: EMOLUMENTOS. À direita, a expressao e, à esquerda, o valor do selo en algerismos arábicos, OCU pando ambos 1/3 da extensão, verticalmente, sendo tôda cor laranja.

Art. 3º - 0 valor do selo será de @\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 40 - Os selos, euja emissão a presente lei au toriza, serão recolhidos ao Tesouro Municipal, considerados como valôres, mediante rigorosa conferência e as demais for malidades necessárias.

Art. 5º - A venda aos interessados será feita pela Tesouraria Municipal.

Art. 6º - Serao convenientemente inutilizadas as

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA,

LEI 1978/163 Fis. 133

as gravuras que servirem para a impressão dos selos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da emissão de selos, autorizada pela presente lei, serão pagas por verba própria do orçamento, suplementada se necesaário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omair Zomignani -

Prefeito Municipal

> Maria do Monte Carmello -Diretor Administrativo